# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8122/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19439/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1637541 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ |
| **JURISDICIONADO** | : MARCELO PIMENTEL DUAILIBI |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2015 |
| **RELATOR (A)** | : CONS.RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 63.600,00 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 55/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 152/2015 celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de veículo 0km, para transportar merenda escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no valor inicial da contratação de R$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 28445/2015 - *f. 136/139*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f.* 157 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO- 13609/2016).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº55/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 152/2015 celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 152/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 55/2015 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 152/2015 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 55/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 152/2015*, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

**É a decisão.**

*Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.*

Campo Grande/MS, 1 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator